

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LONDRINA – PR
8ª Vara Cível
TERMO DE AUDIÊNCIA nº 09

Data e horário: 23 de janeiro de 2012, às 14:30 horas.

Local: Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

Autos: 1179/2008 – Ação Declaratória.

Juiz de Direito: Matheus Orlandi Mendes.

Autora: Fama Prestadora de Serviços S/S Ltda.

Procurador da autora: José Francisco de Assis.

Réus: Jorge Luiz de Carvalho e

Indústria e Comércio de Pré-Moldados M.M Ltda.

Procurador dos réus: Eduardo Kutianski Franco.

Declarada aberta a audiência pelo MMº Juiz, realizado o pre-
gão, constatou-se a presença do representante da autora, acom-
panhado de seu procurador, bem como, do primeiro réu e também
representante da segunda ré, acompanhado de seu procurador. Na
sequência, foram colhidos os depoimentos pessoais e depoimento
testemunhal, na forma da Lei, mediante gravação em mídia de CD-
Rom (Som e imagem), com base no art. 170 e 417 do CPC e CN
item 1.8.1 e seguintes. Pelas partes foi dispensada degravação. O
CD-Mídia ficará arquivado em Cartório. Pelo procurador dos réus
foi dispensada a oitiva da testemunha Joaquim Donizete Ferreira
Leite. Pelo MMº Juiz houve o seguinte pronunciamento: “**Defiro a
realização de prova pericial de engenharia, requerida pelos réus na
petição de fls. 369/370, com a finalidade exclusiva de constatar os
serviços efetivamente realizados e avaliar os serviços e produtos
entregues, considerando as circunstâncias da época de realização
dos serviços, assim como a natureza dos serviços e produtos. a)
Para a realização da perícia nomeio a engenheira Lucinéia Hannun
Godoy de Aguiar, TEL: 3326-9786 – 8408-1001. b)- Ficam as partes**

*já intimadas para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo sucessivo de **5 (cinco) dias** (CPC, art. 421, § 1º); **c)**- Apresentados os quesitos, intime-se a Sra. perita para tomar ciência desta nomeação; aceitar, ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários e indicar os documentos necessários à realização dos trabalhos; **d)**- Sobre a proposta de honorários deverá se manifestar a parte interessada na realização da perícia, no caso os réus, no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, deverá, no mesmo prazo, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral, sob pena de preclusão; **e)**- realizado o depósito, observadas as formalidades, intime-se o Sr. perito para dar início aos trabalhos, os quais deverão estar concluídos no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da retirada dos autos em cartório; **f)**- Os honorários periciais serão objeto de levantamento, mediante alvará judicial, metade por ocasião do início dos trabalhos e o restante por ocasião da apresentação do laudo em juízo”. Nada mais havendo, lavro este termo. Eu _____
Célia Garcia da Silva, escrivã designada, o digitei e subscrevi.*

Juiz de Direito:

Autora:

Procurador da autora:

Réus:

Procurador dos réus: